

**Despacho n.º 25 649/2006**

Ao abrigo do n.º 2 do despacho n.º 10 025/2005, de 5 de Maio, sob delegação de competências, e ainda do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, subdelego:

Na chefe de secção licenciada Cândida José Castanho Vivas Gasalho Borralho e nos funcionários João José Fonseca Branco e Maria da Graça Morujo Henriques Nunes as competências a que respeitam as alíneas *a)* e *b)* do n.º 1 do referido despacho;

Na funcionária Maria do Carmo Ruivo Mangerona Mourato a competência a que respeita a alínea *a)* do n.º 1 do referido despacho.

Ao abrigo do disposto no artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados os actos entretanto praticados quanto às matérias objecto da presente delegação.

24 de Novembro de 2006. — A Secretária do Governo Civil, *Terezinha Filipe*.

**Governo Civil do Distrito de Santarém****Aviso (extracto) n.º 13 420/2006**

Por despacho do Governador Civil do Distrito de Santarém de 29 de Novembro de 2006, foi exonerado, a seu pedido, Pedro Miguel César Ribeiro, técnico de administração tributária-adjunto da Direcção-Geral dos Impostos, colocado no Serviço de Finanças de Alpiarça, da Direcção de Finanças de Santarém, nos termos do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 252/92, de 19 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 213/2001, de 2 de Agosto, e ao abrigo dos poderes conferidos pela alínea *b)* do n.º 1 do despacho de delegação de competências n.º 8941/2005 (2.ª série), de 5 de Abril de 2005, do Ministro de Estado e da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de Abril, do cargo de adjunto do gabinete de apoio pessoal do Governador Civil, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 2006.

29 de Novembro de 2006. — O Governador Civil, *Paulo Fonseca*.

**MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
E DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 25 650/2006**

As escolas são um espaço privilegiado de liberdade, convívio e segurança onde se reproduzem os valores fundamentais de uma sociedade democrática.

Contudo, a ocorrência de comportamentos desviantes e ou anti-sociais pode criar, junto de pais, alunos e professores, pessoal não docente e opinião pública em geral, a percepção das escolas como um meio social violento, com repercussões negativas no processo de ensino/aprendizagem e nas dinâmicas de inclusão social.

A preservação de um ambiente favorável ao normal desenvolvimento da missão da escola é tarefa prioritária do Estado e das comunidades locais.

Considerando que não é possível uma educação de qualidade num ambiente escolar de violência ou insegurança, que inviabiliza o pleno exercício do direito à educação, direito constitucionalmente consagrado, têm vindo a ser desenvolvidas acções neste domínio, através do Programa Escola Segura, um instrumento de actuação preventiva, que visa reduzir ou erradicar as situações de violência e insegurança nas escolas e meio envolvente.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura se consolide como fomentador de iniciativas e projectos direccionados para a promoção de valores de cidadania e de civismo no meio escolar, tendo em vista um desenvolvimento harmonioso por parte das crianças e jovens.

Considerando que se pretende que o Programa Escola Segura continue a promover parcerias e sinergias entre diversas entidades e actores, tanto ao nível nacional como local, de forma a garantir um ambiente seguro nos estabelecimentos de ensino e meio envolvente.

Considerando que foram detectadas algumas fragilidades na operacionalização do Programa Escola Segura, definido em termos jurídico-formais em sede de despacho conjunto n.º 105-A/2005, de 2 de Fevereiro, importa redefinir a estrutura organizacional do Programa Escola Segura, tendo por base as avaliações efectuadas e a experiência da aplicação do referido despacho.

Assim, determina-se:

1 — É aprovado o Regulamento do Programa Escola Segura, anexo ao presente despacho, do qual faz parte integrante.

2 — É revogado o despacho conjunto n.º 105-A/2005, de 19 de Janeiro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 23, de 2 de Fevereiro.

29 de Novembro de 2006. — O Ministro de Estado e da Administração Interna, *António Luís Santos Costa*. — A Ministra da Educação, *Maria de Lurdes Reis Rodrigues*.

**ANEXO****Regulamento do Programa Escola Segura****Artigo 1.º****Objecto**

Pelo presente regulamento são definidas as regras do Programa Escola Segura.

**Artigo 2.º****Âmbito**

1 — O Programa constitui um modelo de actuação pró-activo, centrado nas escolas, que visa garantir a segurança, prevenindo e reduzindo a violência, comportamentos de risco e incivildades, bem como melhorar o sentimento de segurança no meio escolar e envolvente, com a participação de toda a comunidade.

2 — O Programa tem âmbito nacional e inclui todos os estabelecimentos de educação e ensino, públicos, privados e cooperativos, com excepção dos estabelecimentos do ensino superior.

**Artigo 3.º****Objectivos**

O Programa tem como objectivos prioritários:

- Promover uma cultura de segurança nas escolas;
- Fomentar o civismo e a cidadania, contribuindo deste modo para a afirmação da comunidade escolar enquanto espaço privilegiado de integração e socialização;
- Diagnosticar, prevenir e intervir nos problemas de segurança das escolas;
- Determinar, prevenir e erradicar a ocorrência de comportamentos de risco e ou de ilícitos nas escolas e nas áreas envolventes;
- Promover, de forma concertada com os respectivos parceiros, a realização de acções de sensibilização e de formação sobre a problemática da prevenção e da segurança em meio escolar, destinadas às forças de segurança, pessoal docente e não docente e demais elementos da comunidade educativa e à opinião pública em geral;
- Recolher informações e dados estatísticos e realizar estudos que permitam dotar as entidades competentes de um conhecimento objectivo sobre a violência, os sentimentos de insegurança e a vitimação na comunidade educativa.

**Artigo 4.º****Princípios estratégicos**

O Programa assenta nos seguintes princípios estratégicos:

- Territorialização do Programa ao nível local, centrando-o nas escolas, com a participação activa de toda a comunidade;
- Promoção e desenvolvimento de parcerias quer ao nível nacional, quer ao nível local;
- Formação destinada a todos os elementos da comunidade educativa e aos elementos das forças de segurança envolvidos no Programa;
- Monitorização dos fenómenos de violência, comportamentos de risco e incivildades nas escolas.

**Artigo 5.º****Parceiros institucionais**

O Programa é uma iniciativa conjunta dos Ministérios da Administração Interna e da Educação, que neste contexto se assumem como parceiros institucionais.

**Artigo 6.º****Estrutura organizacional**

A estrutura organizacional do programa assenta na existência de um grupo coordenador do Programa Escola Segura e de uma comissão consultiva do Programa Escola Segura.

**Artigo 7.º****Grupo coordenador do Programa Escola Segura**

1 — O grupo coordenador do Programa Escola Segura é constituído por:

- Três representantes do Ministério da Administração Interna, sendo um da Guarda Nacional Republicana (GNR) e um da Polícia de Segurança Pública (PSP);